

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAC-2025/00015

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, com sede na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AVERALDO PEREIRA DA SILVA**.

CONTRATADA: **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/MG sob o nº 2.232, com sede na Rua Araguari, nº 1720, 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.956/0001-66, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Leonardo Spencer Oliveira Freitas**, advogado, casado, portador do CPF nº 025.904.856-97.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Proposta Comercial da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria jurídica na área de licitações, contratos e direito administrativo, para apoio à equipe interna da Câmara Municipal de Congonhas, compreendendo o seguinte detalhamento de serviços:

- a) Suporte técnico à Presidência, à controladoria interna, ao Agente de Contratação e às Comissões;
- b) Suporte técnico na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, especialmente os de obras e serviços de engenharia;
- c) Análise da fase interna dos procedimentos licitatórios com emissão de parecer jurídico;
- d) Suporte técnico na condução das fases de disputa, habilitação, análise de impugnações e recursos;
- e) Suporte técnico aos gestores e fiscais de contratos na tomada de decisões e elaboração de relatórios;
- f) Assessoria no âmbito do processo legislativo;
- g) Suporte técnico na defesa da Câmara junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, para todos os fins, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e todos os documentos e atos constantes do Processo Administrativo nº CMC-PAC-2025/00015, que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados em regime híbrido, combinando atividades presenciais na sede da Câmara Municipal, por meio de visitas técnicas quinzenais, com suporte remoto contínuo em dias úteis, das 9h às 18h, através de telefone, e-mail e outros meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação:

- a). Executar os serviços com a mais alta qualidade técnica, zelo e diligência, em estrita conformidade com as especificações da Cláusula Primeira;
- b). Alocar profissionais qualificados e com a expertise necessária para a prestação dos serviços;
- c). Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d). Garantir a qualidade técnica de todos os pareceres e orientações, comprometendo-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou incorreções;
- e). Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;
- f). Reparar quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g). Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso;
- h). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a). Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- b). Fornecer informações e documentos necessários à boa execução do objeto;
- c). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- d). Analisar e responder tempestivamente às solicitações e relatórios apresentados pela CONTRATADA;

e) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**.

6.2. O valor total estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, A liquidação, por sua vez, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o ato de recebimento definitivo dos serviços, que é a condição para que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal. A cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em de titularidade da contatada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Classificação da Despesa	Descrição / Código
Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	053 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	4.002 – Assessoria e Consultoria Jurídica e Parlamentar
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	100 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a proposta da **CONTRATADA**.

Após este período, serão reajustados anualmente pela variação do INPC, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um Fiscal de contrato (titulares e suplentes), designados por Portaria da Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ao **Fiscal do Contrato** competirá o acompanhamento da prestação dos serviços, atestando a conformidade com o objeto, anotando todas as ocorrências e comunicando ao Gestor as situações que ultrapassem sua competência.

9.3. Ao **Gestor do Contrato** competirá coordenar a fiscalização, tomar as decisões que excedam a competência do fiscal, autorizar pagamentos, instaurar processos sancionatórios e garantir o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

10.2. As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

a) **Multa Moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, limitada a 10 (dez) dias. A partir do 11º dia, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial.

b) **Multa por Inexecução Parcial:** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente à parte da obrigação não cumprida.

c) **Multa por Inexecução Total:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

11.3. A parte que der causa à rescisão por descumprimento das obrigações assumidas ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando com sigilo e segurança todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para a consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas/MG, 01 de agosto de 2025

AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

CONTRATANTE

Leonardo Spencer Oliveira Freitas

SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF:

2. _____ Nome: CPF: